



---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

**Agenda** ALIANZO

- Contexto Atual - Importância do tema;
- Razão e Definição;
- Alguns Aspectos Legais;
- Profissionalização e Sucessão;
- Estratégia e Planejamento;
- Ferramentas de Gestão;
- Comentários finais e perguntas.

---

---

---

---

---

---

---

---

ALIANZO

E como Estruturar a Sociedade?  
Quais Ferramentas a lei nos oferece?

---

---

---

---

---

---

---

---

**Qual é o Contexto Atual das Empresas e Suas Sucessões** ALIANZO

**FORTALECER A UNICIDADE**

- Transformar o paradigma de empresa da família para família empresarial. Alinhamento sistêmico sobre a evolução e da organização familiar.

**AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE**

- Fortalecer a Gestão e os Resultados, bem como o envolver especialistas para preservar da propriedade da família.

**CONCRETIZAR A REESTRUTURAÇÃO**

- Implementar a capacidade de reestruturar e reestabelecer estrategicamente a frente de todos os desafios. Acordo de Sócios, Governança, Sucessão e Profissionalização.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Sucessão e Profissionalização** ALIANZO

Apenas **30** das **1.000** maiores empresas brasileiras têm mais de 100 anos de história. A mortalidade cresce com avanço das gerações. (Fea-USP)

As empresas familiares são potencialmente vulneráveis em decorrência da sobreposição de dois sistemas distintos:

A Família e os Negócios




---

---

---

---

---

---

---

---

**Mortalidade das Empresas Brasileiras** ALIANZO

**A análise mostra que no Brasil:**



- 25% das empresas sobrevivem por menos de 1 ano.
- 50% das empresas sobrevivem por menos de 4 anos.
- 75% das empresas sobrevivem por menos de 13 anos.

---

---

---

---

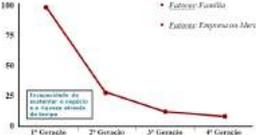
---

---

---

---

**Mortalidade das Empresas Familiares** ALIANZO



Geração	Empresas Familiares (%)	Empresas Mercado (%)
1ª Geração	100	100
2ª Geração	~25	100
3ª Geração	~10	100
4ª Geração	~0	100




---

---

---

---

---

---

---

---

Então o que devemos fazer?  
Aspectos Legais

Deveremos falar de sucessão legal;  
Não entenda como antecipar a falta de alguém;  
Fica mais barato fazer em vida;  
Organiza as coisas e reduz o potencial de conflito;  
O Papel não resolve 100%!

- ✓ Criação de holdings;
- ✓ Conselho de sócios & Administração;
- ✓ Organizar Bens e Negócios;
- ✓ Redução de riscos legais
- ✓ Usufruto
- ✓ Acordo Quotistas
- ✓ "a caneta pode continuar com o(s) Sócio(s)"

---

---

---

---

---

---

---

---

Um Gesto de Confiança...  
Ética, Fino Trato e Habilidade!

Era uma vez... o FOGO, a ÁGUA, e a CONFIANÇA.  
Eles entraram em uma floresta escura e o fogo disse: - Se eu me perder procurem a fumaça, pois onde há fumaça, há fogo! A água disse: - Se eu me perder me procurem na umidade, pois onde há umidade há água! Então a confiança disse: - Se eu me perder não me procurem, pois uma vez perdida nunca mais me encontraram...  
Nunca perca a confiança de ninguém, ela Jamais volta...



---

---

---

---

---

---

---

---

Pacto Familiar e Acordo.

---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

A slide titled "Sucessão Familiar. Qual a razão?" with the ALIANZO logo. On the left is a photograph of a person sitting on a rocky cliff at sunset. On the right, the text reads: "Profissionalização da gestão familiar;" "Objetivo:" followed by a bulleted list: "✓ Gerar as bases para um crescimento sustentável;" "✓ Potencializar os ganhos dos acionistas;" "✓ Gerar mais oportunidades aos colaboradores." A small number "15" is at the bottom right.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Como se faz isso?** ALIANZO

- Educando os acionistas e herdeiros no processo de gestão;
- Envolvendo os gestores de todas áreas;
- Clareza de metas e de planos para melhorar a performance e sustentar o crescimento;
- Melhorar a profissionalização da empresa;

• **Pontos importantes:**  
Aprendizado, postura, envolvimento, desprendimento, visão estratégica e respeitar a cultura

---

---

---

---

---

---

---

---

**Como se implementa isso?** ALIANZO



- Ajustando o plano de sucessão e capacitando;
- Delegando responsabilidade e cobrando resultado;
- Desenvolvendo um plano estratégico;
- Desenvolvendo metas e objetivos claros;
- Foco em resultado;
- Implementando orçamento e *balanced scorecard*

---

---

---

---

---

---

---

---

**Equilíbrio na Transição !!!** ALIANZO

<p><b>Pontos Negativos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✘ Conflito de interesses;</li> <li>✘ Briga de poder;</li> <li>✘ Falta de capacitação;</li> <li>✘ Visões diferentes do negócio;</li> <li>✘ Consumo de recursos inadequado;</li> <li>✘ Troca de equipes e família na gestão;</li> <li>✘ Entrada de gerações diferentes - conflitos;</li> </ul>	<p><b>Pontos Positivos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✔ Novo momento;</li> <li>✔ Respeito ao passado;</li> <li>✔ Mudança cultural com jeito;</li> <li>✔ Foco maior em resultados e estratégia;</li> <li>✔ Visão de Dono;</li> <li>✔ Continuidade e Perpetuidade !!!</li> </ul>
--	--

---

---

---

---

---

---

---

---

ALIANZO

O adversário está da porta pra fora e não ao contrário!

04/09/2018 19

---

---

---

---

---

---

---

---

ALIANZO

Propriedade | Capacidade?

04/09/2018 20

---

---

---

---

---

---

---

---

ALIANZO

Propriedade ou Capacidade?

Transmitir em vida ou pós morte?

Determinar as regras para que os herdeiros gerencem os bens e deles usufruam, ou simplesmente transmitir sem dar a eles o norte que julgamos necessário ao bem administrar, ao bem partilhar, ao bem usufruir, transmitir sem recomendar, transmitir sem reservar os direitos que sobre os bens possuímos?

04/09/2018 21

---

---

---

---

---

---

---

---

**Propriedade ou Capacidade?** ALIANZO

Não existe modelo ideal, sendo assim algumas reflexões são necessárias:

- Quais são as vontades de cada sócio fundador de forma clara?
- O momento atual é uma boa oportunidade para fazermos mudança, reflexões e passagens?
- O querer de cada sócio precisa ser refletido!
- A atual forma de atuação, administração, gestão da empresa esta satisfazendo a todos?
- A Governança (forma de gestão) pode ajudar neste contexto?

04/09/2018 22

---

---

---

---

---

---

---

---

**Sucessão: O que a Lei nos Diz?** ALIANZO

Código Civil - Art. 1784 - Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Código Civil - Art. 1786 - A sucessão dá-se por Lei ou por disposição de última vontade.

Código Civil - Art. 1789 - Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.




---

---

---

---

---

---

---

---

**Quem são então os herdeiros necessários?** ALIANZO

Código Civil - Art. 1845 - São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Código Civil - Art. 1846 - Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.




---

---

---

---

---

---

---

---

**Como se defere a Sucessão** ALIANZO

Código Civil - Art. 1829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (Art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais;




---

---

---

---

---

---

---

---

**Antes ou Depois?** ALIANZO

**Bem! Então podemos simplesmente fazer um testamento?**

Se não for para determinar de forma diferente do que a Lei estabelece, porquê fazê-lo? O testamento somente produzirá efeitos na circunstância de inventário, quando, pós morte se abre a sucessão.

**E como então transmitir em vida? O que o Código Civil diz?**

Art. 538 - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 541 - A doação se fará por escritura pública ou por instrumento particular.

Art. 544 - A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge para outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança




---

---

---

---

---

---

---

---

**Simplesmente doar? E a doação pode ser revogada?** ALIANZO

**A doação pode implicar na imposição de encargos aos donatários?**

Código Civil - Art. 553 - O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem em benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Código Civil - Art. 555 - A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

**Que encargo pode-se criar aos donatários?**

Código Civil - Art. 1390 - O usufruto pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, em um patrimônio por inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e as utilidades.




---

---

---

---

---

---

---

---

**E como doar as propriedades imobiliárias?** ALIANZO

As propriedades imobiliárias só podem ser transmitidas mediante escritura pública e respectivo registro no CRI local, mediante pagamento dos impostos de transmissão imobiliária, variável de município para município. 1% a 4% conforme o município.



A transmissão das propriedades imobiliárias aos herdeiros/sucedores, de forma direta, torna-os proprietários de frações ideais da propriedade, e no caso de transações com esses bens tais transações com esses bens são dependentes dos regimes matrimoniais de cada um dos sucessores.

---

---

---

---

---

---

---

---

**E como doar as quotas da empresa?** ALIANZO

As quotas sociais são bens móveis, em assim sendo, podem ser doadas e gravadas com usufruto a favor dos doadores. Os lucros, todos, ou a parte que os doadores reservarem para si, lhes pertencerá.

**E a administração da sociedade?**

Embora já reconhecido pela Jurisprudência, o Código Civil definiu de forma bem clara a figura dos administradores e dos sócios.

Art. 1060 - A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1063 - O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Dá para assegurar o exercício do cargo ao doador?** ALIANZO

Como vimos, a administração da sociedade pode ser exercida por terceiros, assim, na estrutura de cargo da empresa pode-se determinar a existência da diretoria com cargo vitalício, como gravame da doação, ou ainda, um Conselho de Administração, somente com poderes deliberativos e não executivos.

**E por qual valor fazer a doação das Quotas Sociais?**

As quotas sociais são bens móveis, e variando de Estado para Estado, as transmissões de quotas se dão pelo valor dos Patrimônios Líquidos das empresas detentoras dos bens. São Paulo e Mato Grosso determinam o valor do Patrimônio Líquido das empresas, Goiás, o valor de Mercado, calculado pelo valor de mercado dos ativos, menos os passivos.

---

---

---

---

---

---

---

---

**QUAL A BASE DE CÁLCULO?** ALIANZO

Qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;



Em Goiás, embora o valor Patrimonial seja a referência, deve-se considerar o valor de mercado dos ativos, diminuídos os valores dos passivos correspondentes.

---

---

---

---

---

---

---

---

ALIANZO

**E como Estruturar a Sociedade?**

**Quais ferramentas a lei nos oferece?**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Necessidade de Conhecer os tipos de Sociedade** ALIANZO

O Código Civil no artigo 981 caput e parágrafo único às define como sendo a reunião de pessoas, por meio de um contrato, com o Objetivo de unir esforços e recursos, para realizar uma atividade econômica (um ou mais negócios determinados) e a partilha, entre si, dos resultados.



---

---

---

---

---

---

---

---



<p><b>Sociedades Personificadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sociedade Limitada;</li><li>- Sociedade em Nome Coletivo;</li><li>- Sociedade em Comandita Simples;</li><li>- Sociedade Anônima (Lei especial);</li><li>- Sociedade em Comandita por Ações (Lei especial);</li></ul>	<p><b>Sociedades Não Personificadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sociedade em Comum;</li><li>- Sociedade em Conta de Participações;</li></ul>
---	---



---

---

---

---

---

---

---

---



As Sociedades podem ser simples ou empresárias dependendo do objeto realizado, já que as duas sociedades exercem atividade econômica.

Dispõe o artigo 982 do Código Civil que: "Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; e, simples as demais."

Tanto as Sociedades Empresárias quanto as Sociedades Simples tem como elementos de empresa: a profissionalidade, a economicidade e a organização.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Sociedades Empresárias** 

A Sociedade Empresária é aquela que exerce atividade empresarial, e o objeto é organizado, de prestação de serviços, circulação de bens ou produção.

A Sociedade Empresária pode adotar as seguintes formas societárias: em Nome Coletivo, em Comandita Simples, Limitada, Anônima e Comandita por Ações.

Estão sujeitas a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

OBS: As Sociedades Empresárias poderão sofrer falência, e tem direito a recuperação judicial de empresas.  
OBS: Independente do Objeto, considera-se empresária a sociedade por ações.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Sociedades Simples** ALIANZO

A Sociedade Simples é aquela que não exerce atividade empresarial, e o objeto é de natureza científica, literária, artística ou intelectual.

A Sociedade Simples pode adotar as seguintes formas: Puramente Simples, em Nome Coletivo, em Comandita Simples, Sociedade Limitada e Cooperativa.

Estão sujeitas ao registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

OBS: As Sociedade Simples não sofrerão falência e nem terão direito à recuperação de empresas, por não exercerem atividade empresarial.

OBS: Independente do objeto, considera-se simples a cooperativa.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Sociedades Personalizadas e Não Personalizadas** ALIANZO

Distingue-se as sociedades personalizadas das não personalizadas pela existência de personalidade jurídica: aquelas possuem e estas não.

A Personalidade Jurídica surge com o registro, que não pode ser realizado em qualquer lugar, visto que não três os órgãos que tem a capacidade de fazer surgir a personalidade jurídica:

- a) Juntas Comerciais (Sociedades Empresárias);
- b) Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Sociedade Simples);
- c) Conselho Seccional da OAB (Sociedade de Advogados).

---

---

---

---

---

---

---

---

**Gestão Tributária** ALIANZO

➤ Qual sua carga tributária?

➤ Existe alguma alternativa diferente?



DIFERENÇA COMPARATIVA ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS			
DESCRIÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ (anual)	6% (anual)	15% (anual)	15% (anual)
IRPJ (mensal)	0%	1,25% (mensal)	1,25% (mensal)
IRPJ (anual) - 15%	0%	0%	15% (anual)
IRPJ (anual) - 30%	0%	0%	30% (anual)
IRPJ (anual) - 35%	0%	0%	35% (anual)
IRPJ (anual) - 40%	0%	0%	40% (anual)
IRPJ (anual) - 45%	0%	0%	45% (anual)
IRPJ (anual) - 50%	0%	0%	50% (anual)
IRPJ (anual) - 55%	0%	0%	55% (anual)
IRPJ (anual) - 60%	0%	0%	60% (anual)
IRPJ (anual) - 65%	0%	0%	65% (anual)
IRPJ (anual) - 70%	0%	0%	70% (anual)
IRPJ (anual) - 75%	0%	0%	75% (anual)
IRPJ (anual) - 80%	0%	0%	80% (anual)
IRPJ (anual) - 85%	0%	0%	85% (anual)
IRPJ (anual) - 90%	0%	0%	90% (anual)
IRPJ (anual) - 95%	0%	0%	95% (anual)
IRPJ (anual) - 100%	0%	0%	100% (anual)
COTA PROPRIA	12,73%	34,23%	36,81%

---

---

---

---

---

---

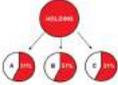
---

---

**HOLDING - O QUE É?** ALIANZO

HOLDING - é uma sociedade que participa do capital de outras sociedades em níveis suficientes para controlá-las.

- ✓ Holding não reflete a existência de um tipo de societário específico, mas sim a propriedade de ações ou quotas que lhe assegure o poder de controle de outra ou de outras sociedades.
- ✓ O objetivo de uma sociedade holding é a participação em outras sociedades.



---

---

---

---

---

---

---

---

**HOLDING - OBJETO** ALIANZO

**Holding pura**  - quando no seu objetivo social conste somente a participação no capital de outras sociedades.

**Holding mista**  - quando, além da participação, ela exerce a exploração de alguma atividade empresarial.

A mais conhecida:  **Holding familiar/patrimonial**  de grande utilidade na concentração patrimonial, e facilita a sucessão hereditária e a administração dos bens, garantindo a continuidade sucessória.

---

---

---

---

---

---

---

---

**HOLDING FAMILIAR / PATRIMONIAL - CONSTITUIÇÃO** ALIANZO

Na entrega dos bens imóveis para o capital social da holding (tendo a sociedade atividade imobiliária ou não) haverá o custo com o registro nas matrículas dos imóveis perante o Cartório de Imóveis - tabela do cartório, cobrado pelo maior valor (valor do instrumento ou valor venal).

Na pessoa física, a tributação de aluguéis é feita pela tabela progressiva do IRPF, (27,5%).

Na pessoa física, no caso de venda de imóveis, a tributação se dará como ganho de capital - 15% sobre o ganho.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Holding Familiar / Patrimonial - Sucessão** ALIANZO

Por meio da holding, o sucessor pode garantir a todos o devido direito à herança, sem prejudicar o andamento dos negócios da família.

**E como então transmitir em vida?**

Código Civil - Art. 538 - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Código Civil - Art. 541 - A doação se fará por escritura pública ou por instrumento particular.

Código Civil - Art. 544 - A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge para outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.




---

---

---

---

---

---

---

---

**Holding Familiar / Patrimonial - Sucessão** ALIANZO

**E como doar as quotas da sociedade? Como assegurar o exercício de cargo ao doador?**

As quotas sociais são bens móveis, em assim sendo, podem ser doadas e gravadas com usufruto a favor dos doadores. Os lucros, todos, ou a parte que os doadores reservarem para si, lhes pertencerá.

A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo doador, podendo também ser exercida por terceiros, de acordo com o Código Civil. Na estrutura de cargos da sociedade, pode-se determinar cargo vitalício para o doador, como gravame da doação, ou ainda, a criação de um Conselho de Administração, somente com poderes deliberativos e não executivos.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Holding Familiar / Patrimonial - Sucessão** ALIANZO

**E por qual valor fazer a doação das Quotas Sociais?**

- ✓ As quotas sociais são bens móveis, e variando de Estado para Estado, as transmissões de quotas se dão pelo valor dos Patrimônios Líquidos das empresas detentoras dos bens.

**Qual a base de cálculo?**

- ✓ Qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;




---

---

---

---

---

---

---

---

**ITCMD** ALIANZO

Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD encontra-se previsto no caput do inciso I e no 51º do artigo 155 da Constituição Federal de 1988, com alíquota máxima 20% fixada pela Resolução nº 09/1992 do Senado Federal.

Por determinação constitucional, a hipótese de incidência há de ser buscada no universo da transmissão patrimonial por causa de morte (sucessão *causa mortis*) ou da transmissão patrimonial por causa de doação (um dos tipos da sucessão *inter vivos*).



---

---

---

---

---

---

---

---

**ITCMD - Goiás** ALIANZO

Nesse diapasão, a realidade jurídico - constitucional mostra que, em matéria de ITCD, o que se pode tributar é o acréscimo patrimonial originado da transmissão de bens ou direitos por motivo de sucessão devido à morte (herança e testamento) ou sucessão devido à doação. Neste contexto, deverá ser interpretada a legislação estadual.

Em Goiás o ITCMD é regulado pelo Código Tributário Estadual - CTE - Lei 11.651/1991, dos artigos 72 à 89.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Significado do ITCMD** ALIANZO

O Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer bens e direitos, também conhecido como imposto de herança e de doação. Decorre da abertura de sucessão hereditária para o caso de transferência de patrimônio em razão de morte.

E, ainda, em consequência de cessão por ato de liberdade e generosidade para o caso de transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Fato Gerador** ALIANZO

Fato Gerador é a transmissão *causa mortis* e doação (inclusive com encargos e ônus) de quaisquer bens ou direitos

O Fato Gerador ocorre quando:

- Abertura de sucessão legítima ou testamentária, mesmo no caso de sucessão provisória;
- Morte do fiduciário, na substituição do fideicomisso;
- Em que ocorrer o fato ou a formalização do ato ou do negócio jurídico, nas transmissões por doação;




---

---

---

---

---

---

---

---

**Fato Gerador** ALIANZO

Também pode ser considerado como Fato Gerador:

- I. Partilha não onerosa feita pelos pais, por ato *inter vivos*, em favor de descendente;
- II. Excesso não oneroso na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de:
  - a) Dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio;
  - b) Extinção de condomínio ou sociedade de fato e de sucessão legítima ou testamentária.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Hipóteses de incidência na Transmissão *Causa Mortis*** ALIANZO

As hipóteses de incidência são as transmissões hereditárias ou testamentárias de:

- I. Bens imóveis situados em território do Estado e respectivos direitos;
- II. Bens móveis, direitos, títulos e créditos, e direitos a eles relativos, quando:
  - a) O inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial se processar neste Estado;
  - b) O herdeiro ou legatário for domiciliado no Estado, se o *de cuius* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.




---

---

---

---

---

---

---

---

**Hipóteses de incidência na Transmissão por Doação** 

As hipóteses de incidência são as doações de:

- I. Bens imóveis situados em território do Estado e Respectivos direitos;
- II. Bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos, e direitos a eles relativos, quando:
  - a) O doador tiver domicílio no Estado;
  - b) O doador não tiver residência ou domicílio no País e o donatário for domiciliado no Estado;




---

---

---

---

---

---

---

---

**Base de Cálculo** 

A Base de Cálculo do ITCMD é o valor de mercado do bem ou direito transmitido por *causa mortis* ou doação. O valor de mercado é apurado mediante avaliação judicial ou avaliação procedida pela Fazenda Pública Estadual e expresso em moeda nacional na data da declaração ou da avaliação.

A Base de Cálculo o ITCMD deve ser submetida à homologação, considerando-se homologada com a aprovação, pela Fazenda Pública estadual, do valor de mercado do bem ou direito transmitido.

Devem ser deduzidos da base de cálculo do ITCMD o passivo patrimonial formado, em relação a bem, título, crédito ou direito, até a abertura da sucessão e as dívidas do espólio.




---

---

---

---

---

---

---

---

**Hipóteses de Não-Incidência** 

O ITCMD não incide sobre a transmissão ou doação:

- I. Em que figurem como adquirentes:
  - a) A União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios;
  - b) Templo de qualquer culto;
  - c) Partido político, inclusive suas fundações;
  - d) Entidade sindical de trabalhadores, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- II. De livro, jornal, periódico e de papel destinado a sua impressão.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Penalidades** ALIANZO

O Artigo 89, do Código Tributário Estadual estabelece que as infrações oriundas do ITCMD são punidas com as seguintes multas:

- I - de 10% do imposto devido, pelo atraso na entrega da Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação por mais de 60 dias;
- II - de 20% do imposto devido, pelo atraso na entrega da Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação por mais de 120 dias;
- III - de 50% do valor do imposto devido, quando não pago no prazo legal;
- IV - de 100% do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de omissão de bens ou direitos na Declaração do ITCMD *causa mortis* ou doação;
- V - de 200% do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Sucessão - ITCMD - Alíquota TOCANTINS - TO** ALIANZO

As alíquotas do ITCMD no Tocantins, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 (Redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15) são:

- I - 2%, quando a base de cálculo for superior a R\$ 25.000,00 e até R\$ 100.000,00;
- II - 4%, quando a base de cálculo for superior a R\$ 100.000,00 e até R\$ 500.000,00;
- III - 6%, quando a base de cálculo for superior a R\$ 500.000,00 e até R\$ 2.000.000,00;
- IV - 8%, quando a base de cálculo for superior a R\$ 2.000.000,00.



---

---

---

---

---

---

---

---

**Por fim, em matéria de Sucessão e Estruturação de Patrimônio e Sociedades não tem manual !!!**

Existe sim a particularidade, o caso a caso.



ALIANZO

---

---

---

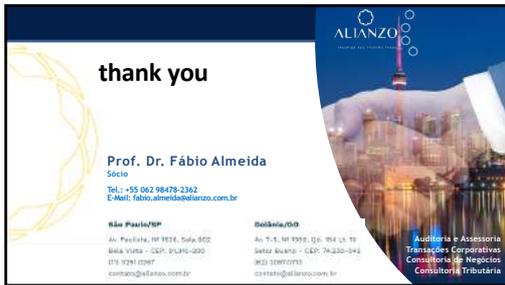
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---